LEI MUNICIPAL N°. 503 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Cria o Conselho Municipal de Esportes dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário
II - Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

X - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes;

XI - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

XII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

XIII - manter intercâmbio com outros Estados da Federação e outros Municípios;

IVX- promover a organização do cadastro e calendário desportivo do Município;

XV promover a difusão e o incentivo do esporte nas escolas municipais e, associações desportivas;

XVI- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"

Art.6° O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
V- 01 (um) representante da Associação da Comunidade de Bonito
VI- 01 (um) representante da Associação do Matão
VII- 01 (um) representante da Associação da Comunidade do Barrerinho
VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao VIII, indicarão seus representantes titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo pelos suplentes ou, por nova indicação do representado.

Art.8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros titulares por meio de votação secreta.

Art.9º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"

Art.10º. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art.11º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros.

Art.12º- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art.13º- O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único- Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art.14º- A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art.15º- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art.16º- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 29 de março de 2012.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira.
Prefeito Municipal

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"